



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 17 de Novembro de 2016 • Ano IV • Nº 1335

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei Nº 462, de 14 de novembro de 2016** - Altera a Lei Municipal nº 357, de 06 de dezembro de 2011 que institui a Guarda Municipal de Amargosa e dá outras providências.
- **Lei nº 463, de 14 de novembro de 2016** - Institui a “Semana Municipal de Enfermagem” no Município de Amargosa e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Karina Borges Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FXQHNCNQPFR2V+5A0OKHG

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

### LEI Nº 462, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

*Altera a Lei Municipal nº 357, de 06 de dezembro de 2011 que institui a Guarda Municipal de Amargosa e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Altera o caput do Art. 9º da Lei Municipal nº 357 de 06 de dezembro de 2011 e insere neste artigo os incisos XVIII com a seguinte redação:

**Art. 9º.** *São competências da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, as competências específicas fixadas pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e as seguintes:*

*(...)*

*XVIII - exercer concorrentemente com os agentes de trânsito as competências de trânsito que lhes forem conferidas pelas Leis Municipais, nas vias e logradouros urbanos e dos distritos e localidades rurais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 14 de novembro de 2016

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**LEI Nº 463, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ENFERMAGEM” NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amargosa, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Enfermagem no Município de Amargosa- Bahia, a ser comemorada, anualmente do dia 12 a 20 de maio, semana em que se comemora em todo Brasil.

**Parágrafo único** – A semana municipal que se trata a presente lei será incluída no calendário oficial do município.

**Art. 2º** – Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com o COREN-BA e outras entidades poderão:

I – Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área de saúde, capacitação, atualizações e, ainda premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações;

II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana Municipal de Enfermagem no Município de Amargosa.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento previsto para secretaria de Saúde, suplementadas se necessário, disponíveis a atenção básica.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 14 de novembro de 2016

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal